



ESTADO DE MATO-GROSSO -- BRASIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI Nº. 249
Processo nº. :
Aprovada em:
Decretada em:
Sancionada em:
Promulgada em:
Vetada em:

LEI 249

Ato de Emergência
Promulgado pela Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO - BRASIL

No.

LEI Nº 249

Concede Abono de Emergência aos servidores municipais de Corumbá, e dá outras providencias.

.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PRESIDENTE, em seu nome, PROMULGO a seguinte LEI:

- Artigo 1º- Enquanto não for aprovado novo nível salarial para os servidores públicos municipais, fica concedido aos servidores de tôdas as categorias um Abono de Emergência mensal no valor fixo de Cr\$ 1.500,00 - (HUM MIL E QUINHENTOS CRUZEIROS).
- Artigo 2º- Ficam incluídos, para efeito da presente lei, os servidores da Câmara Municipal de Corumbá.
- Artigo 3º- Terão direito ao Abono de Emergência os servidores que forem nomeados ou admitidos após a publicação da presente lei, para a Prefeitura e a Câmara Municipal.
- Artigo 4º- Estende-se ao direito dêsse Abono de Emergência aos servidores aposentados, pensionistas, inativos e em disponibilidade.
- Artigo 5º- O Abono de Emergência não será, em caso algum nem para qualquer efeito, incorporado ao vencimento, remuneração, salário ou qualquer outra retribuição, nem os proventos dos inativos e aposentados.
- Artigo 6º- O servidor sómente sofrerá descontos do Abono de Emergência no caso de faltas ao serviço, atrasos ou ausências antecipadas, multas ou licenças não remuneradas.
- Artigo 7º- Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica aberto um crédito suplementar, no corrente exercício, no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS), mediante anulação de igual quantia da verba 8.89.4- OBRAS NOVAS- do vigente orçamento.
- Artigo 8º- As vantagens financeiras da presente lei serão pagas a partir do mês de maio de 1.959.
- Artigo 9º- Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, em 9 de setembro de 1.959.

Sebastião de Abreu
Sebastião de Abreu
Presidente

Luiz Antônio da Costa Filho
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]